

TRANSMISSÃO VIA FAC-SÍMILE

Nome:«Nome»

Fone:«FoneComercial»

Fax:«FoneFax»

De: MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON

TEL: (061) 426-5413

FAX: (061) 426-5685

Número de páginas incluindo esta: 03

Data: 17/07/2003

Se não receber bem esta transmissão, contatar: 426-5450 – Rochele Worobiej

MENSAGEM

Assunto: Resposta à solicitação de esclarecimentos

Referência: Edital da Tomada de Preços n.º 06/2003

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel, admitindo a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP no Distrito Federal.

ESCLARECIMENTO N.º 01 – TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2003

Tendo em vista os esclarecimentos solicitados pelas empresas que retiraram o edital da Tomada de Preços em referência, segue em anexo as respostas.

O presente esclarecimento passa a fazer parte integrante do Edital de Tomada de Preços n.º 06/2003, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON

Comissão Permanente de Licitação

Pergunta 01

O item objeto do presente esclarecimento é o de nº 2.4.8.2 (Anexo II), bem com na minuta de contrato e outros locais onde o mesmo estiver sendo mencionado.

Edital (Anexo II)

Item 2.4.8.2 – O mencionado item descreve o seguinte:

“O reparo ou substituição de qualquer aparelho que apresentar defeito não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas, a contar do momento da reclamação feita pela ANEEL”.

Todos os aparelhos que vierem a ser cedidos à ANEEL, que porventura apresentarem defeito, deverão ser encaminhados à assistência técnica do fabricante (que fornece garantia de 1 ano) pelo próprio órgão, ficando esta encarregada da manutenção/assistência como também a reposição de peças e dos aparelhos caso necessário. A responsabilidade da empresa é quanto ao fornecimento do serviço e cabe à assistência técnica autorizada pelo fabricante zelar pelo reparo dos equipamentos.

Dessa forma, a empresa, não sendo responsável pela substituição de aparelhos, poderá fornecer outro aparelho a título de empréstimo, enquanto o com defeito estiver na assistência técnica, mas ressaltando que esse tipo de atendimento só poderá ser efetuado de segunda à sexta-feira em horário comercial.

Resposta 01

O reparo ou substituição do(s) aparelho(s) que apresentar(em) defeito(s) deverá ser realizado pela empresa vencedora, e não pelo próprio órgão, ao contrário do entendimento da licitante.

A empresa vencedora será responsável pela substituição de aparelhos, devendo, conforme esclarece o subitem 2.4.8.1 do Anexo II do edital em referência, fornecer outro aparelho com o mesmo número do utilizado, de forma a não haver interrupção do serviço.

Pergunta 02

O item objeto do presente esclarecimento é o modelo de proposta de preços, (Anexo III), referente à Planilha bem como na minuta de contrato e outros locais onde o mesmo estiver sendo mencionado.

Edital (Anexo III)

Planilha – O mencionado item descreve o seguinte:

“A coluna **(d)** da Planilha menciona **PREÇO/MINUTO C/ DESCONTO** fazendo referência a seguinte fórmula $\{(a) \times (b)\} / \{(1 + (c))\}$.”

Gostaríamos de auxílio no preenchimento dessa coluna, pois a fórmula não condiz com o valor solicitado através da citação PREÇO/MINUTO C/ DESCONTO.

Resposta 02

O critério de desconto a ser aplicado sobre as tarifas foi o de desconto *por dentro*, ou seja, o valor descontado integra sua base de cálculo.

Exemplo:

Suponhamos que seja aplicado o desconto *por dentro* de 10% sobre o valor de R\$1.600,00.

Aplicando-se a fórmula utilizada no Edital, teríamos:

$$\text{Valor descontado} = \text{Valor básico} / (1 + i)$$

$$\text{Valor descontado} = \text{R\$1.600,00} / (1 + 10\%)$$

$$\text{Valor descontado} = \text{R\$1.454,55}$$

Como o valor descontado foi de R\$1.454,55, para se recompor o valor sem desconto bastaria multiplicar o mesmo por 1,10, ou seja, (1 + 10%), conforme a seguir:

$$\text{R\$1.454,55} \times (1 + 10\%) = \text{R\$1.600,00}$$

Já se aplicássemos o critério de desconto *por fora*, como entende a recorrente, teríamos a seguinte situação:

$$\text{Valor descontado} = \text{Valor básico} - (\text{Valor básico} \times 10\%)$$

$$\text{Valor descontado} = \text{R\$1.440,00}$$

Como o valor descontado foi de R\$1.440,00 e o critério foi o de desconto por fora, seria menos prático se recompor o valor básico, posto que se multiplicarmos R\$1.440,00 pela taxa de desconto não encontraríamos o valor sem o desconto, como se observa a seguir:

$$\text{R\$1.440,00} \times (1 + 10\%) = \text{R\$1.584,00}$$

Pelas razões acima expostas, é que a ANEEL entendeu ser mais prático a aplicação do desconto *por dentro* no cálculo das tarifas com desconto.